

LEI Nº 269, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA, Instituído pela Lei Municipal n.º 250 /2013 e dá outras providências”.

O Sr. **EUDO DE MAGALHÃES LYRA**, Prefeito de Xexéu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2014-2017 do Município, incluindo a administração indireta, para o período de 2016, conforme autoriza a lei nº 250 de 14 de Novembro de 2013.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual 2016-2017, especialmente em relação ao período de 2015 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização e inclusão de ações e metas para o exercício seguinte, criadas através de leis específicas e inclusas através deste projeto.

§ 1º As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta e Indireta, tomando por base o arrecadado nos último exercício e a arrecadação até o período de julho/2015, passando o valor de R\$ 43.167.000,00 (Quarenta e Três milhões, Cento e Sessenta e Sete Mil Reais) previstos anteriormente para R\$ 43.825.000,00 (Quarenta e Três milhões, Oitocentos e Vinte Cinco Mil Reais) para 2015, estando incluso neste montante a Prefeitura e Legislativo.

§ 2º Fica autorizado à exclusão de ações previstas para 2016 e junção de outras, com objetivos parecidos; bem como a alteração dos Indicadores Físico/Financeiro que envolva Produtos, Unidades de Medida e Meta Física de algumas ações, objetivando os maiores detalhamentos dos mesmos.

Art. 3º Passa a fazer parte desta lei o **Anexo – Relação de Alterações do PPA 2015/2017 para o Exercício de 2015** - que demonstra as alterações efetuadas em cada ação para o exercício seguinte;

Art. 4º Compõe na Revisão do PPA 2016-2017 os seguintes anexos de acordo com as alterações efetuadas e a Relação de Alterações:

- a) Relação de Alterações do PPA 2016/2017;
- b) Anexo III – Relação dos Programas;
- c) Anexo IV – Programas, Metas e Ações;
- d) Anexo V – Síntese das Ações por Função e Subfunção.

Art. 5º Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões;

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, autorizadas por esta lei dar-se-ão por intermédio da Lei orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2016 revogando todas as disposições em contrário.

Xexéu, 17 de Novembro de 2015.

EUDO DE MAGALHÃES LYRA
- Prefeito -